PORTARIA/SS/GAB/Nº 285/2009

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 20, da Lei Complementar nº 348/2009, e

Considerando que o art. 37, *caput*, da Constituição Federal, estabelece a eficiência como um dos princípios a serem obedecidos pela Administração Pública;

Considerando que a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e as respectivas alterações, instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e destacam, dentre elas, a necessidade de balizar as aquisições públicas em preços praticados no mercado;

Considerando que o Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, fundação vinculada ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, é responsável por prover dados e informações do país a instituições públicas e privadas e calcular índices capazes de refletir a realidade econômico-social brasileira;

Considerando que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo IBGE, reflete a variação de preços do primeiro ao último dia de cada mês de referência relativo à alimentação, transporte, comunicação, despesas pessoais, vestuário, habitação, cuidados pessoais, artigos de residência e saúde;

Considerando a Lei Federal nº. 10.742, de 06 de outubro de 2006, que define normas de regulação para o setor farmacêutico e cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED;

Considerando que a CMED, conforme disposto no art. 4º, §2º, da Lei Federal nº. 10.742, de 06 de outubro de 2006, adota o IPCA (acumulado) como um dos critérios de ajuste de preços de medicamentos;

Considerando a vasta gama de insumos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde e a significativa divergência entre os preços praticados pelos diversos segmentos fornecedores;

Considerando a necessidade peculiar de se conferir celeridade a processos de compra de insumos estratégicos da área da saúde;

RESOLVE:

Art. 1°. **ESTABELECER** o IPCA como índice de correção para estimar preços praticados no mercado, em processos de compra de medicamentos, de materiais de enfermagem e medicina, de odontologia e demais insumos estratégicos necessários às atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2°. Para estimar o valor de mercado dos itens em processo de compra, aplicar-se-á o IPCA acumulado desde o mês relativo à última aquisição até o mês antecedente ao do bloqueio orçamentário.

Art. 3°. Será de responsabilidade das Comissões Técnicas a serem nomeadas, verificar, em base de dados do IBGE, o valor do IPCA acumulado, assim como proceder à correspondente estimativa; transparecendo, nos processos de compra, todos os valores utilizados no cálculo.

§ 1º. A estimativa dos valores de mercado dos itens solicitados para a compra será automaticamente calculada pelo Sistema Informatizado de Gestão de Estoque utilizado no âmbito desta Secretaria.

§ 2º. Compete às Comissões Técnicas a serem nomeadas, inserir no Sistema Informatizado de Gestão de Estoque, a cada nova solicitação de compra, o valor do IPCA acumulado, de maneira a permitir o cálculo da estimativa.

Art. 4º. Após esta Portaria produzir efeitos jurídicos, será utilizada a planilha de comparação de preços orçados somente para processos de compra que demandem dispensa de licitação.

Art. 5º. Esta portaria não se opõe a outros mecanismos legais a serem adotados pela Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios – vinculada à Secretaria Municipal da Administração – que sirvam de aporte para garantir celeridade e transparência aos processos de compra.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 14 de setembro 2009.

João José Candido da Silva
Secretário Municipal de Saúde